



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

**Relatório de Auditoria 0001/2019**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Saúde
ASSUNTO:	CONTRATOS DE GESTÃO. HOSPITAL DE SINOP. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO GERIR.

O presente relatório apresenta análise da contratação emergencial entre Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Instituto GERIR, período compreendido entre 01/12/2017 a 31/01/2019.

Cuiabá - MT  
Janeiro/2019



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### SUMÁRIO

1. - INTRODUÇÃO
2. - CONTEXTUALIZAÇÃO
3. - FUNDO DE RESERVA LEGAL
4. - DA QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO GERIR
5. - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 001/SES/MT/2018
6. - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 002/SES/MT/2017
7. - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 001/SES/MT/2018
8. - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
9. - RECOMENDAÇÕES



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório aborda os principais aspectos da contratação emergencial entre Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Instituto GERIR, período compreendido entre 01/12/2017 a 31/01/2019, conforme Ordem de Serviço nº 013/2019.

O objetivo proposto nesta Ordem de Serviço é apresentar um levantamento preliminar das informações quanto ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017, Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 e Aditivo Contratual celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Instituto GERIR, tendo em vista que a análise de sua execução física e financeira deverá ser objeto de uma auditoria bem como o exíguo tempo dispensado a essa Equipe de Auditores, compreendendo as datas de 14/01/2019 e 15/01/2019.

A metodologia adotada consiste na análise de processos físicos, observações e análise das informações, dos documentos solicitados de forma subsidiar tomada de decisão do Gestor da Secretaria de Estado de Saúde.

### 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o Memorando nº 299/2018/GBSAGH-Decreto 1.350/2018/SES, de 20/04/2018, no ano de 2012 a SES/MT transferiu o gerenciamento do HOSPITAL REGIONAL DE SINOP HRSINOP para a Organização Social de Saúde Fundação de Saúde Comunitária de Sinop FSCS.

A contratação efetivou-se após a realização do Chamamento Público Edital de Seleção nº 001/SES/MT/2012, sendo celebrado o Contrato de Gestão nº 006/SES/MT/2012, cujo objeto consistiu em estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Sinop, este contrato encerrou em 30/11/2017 por solicitação da contratada/FSCS.

Após a rescisão do supramencionado contrato de gestão, a SES celebrou com o Instituto GERIR, entidade qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 1.204/2017, de 19/09/2017, o Contrato de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017, cujo objeto tratava de compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Sinop, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

01/12/2017 a 29/05/2018, o valor mensal contratado era de R\$ 3.084.475,39 (três milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, trinta e nove centavos).

Ainda conforme o Memorando nº 299/2018/GBSAGH Decreto nº 1.350/2018/SES, por diversos motivos a SES não conseguiu concluir o processo de chamamento público até a data de vigência final do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017, em 29/05/2018.

Desta forma, houve a formalização de novo Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 com a Organização Social de Saúde Instituto GERIR, tendo por objeto o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HRSINOP, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/05/2018 a 25/11/2018, o valor contratado mensal era de R\$ 4.200.000,41 (quatro milhões, duzentos mil, quarenta e um centavos).

Em 13/11/2018, por meio do Memorando nº 983/2018/GBSAGH, o Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar GBSAGH/SES solicita ao Secretário de Estado de Saúde autorização para prorrogar o Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 por mais 67 (sessenta e sete) dias, de 26/11/2018 a 31/01/2019 em razão de conclusão do Chamamento Público Edital de Seleção nº 003/SES/MT/2018 bem como para que seja realizada a transição de forma evitar a descontinuidade nos serviços prestados pelo Hospital.

O Secretário de Estado de Saúde autorizou, por meio da Ordem de Serviço nº 034/2018, a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 entre a SES/MT e o Instituto GERIR com a finalidade de prorrogar sua vigência por mais 67 (sessenta e sete) dias a contar de 26/11/2018 a 31/01/2019.

O processo nº 592162/2018 foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado que por meio do Parecer 1468/SGAC/PGE/2018 concluiu que após a apresentação de toda documentação elencada no artigo 17 da Lei Complementar nº 583/2017 e a juntada do aceite da entidade contratada, não há óbice à formalização do Primeiro Termo Aditivo para prorrogação por mais 67 (sessenta e sete) dias.

Em 23/11/2018, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 com alteração da cláusula sexta Da vigência do Contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### 3 - FUNDO DE RESERVA LEGAL

Constata-se o descumprimento por parte do Instituto Gerir do item 2.8 do Anexo II do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017 e do item 2.9 do Anexo II do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 que trata da constituição do Fundo de Reserva Legal.

A formação de Fundo de Reserva Legal, previsto no inciso IX, art. 21 da Lei Complemento nº 583/2017, será com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamações trabalhistas, ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato de gestão, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

O Processo nº 650094/2018 de 18/12/2018 consta que a Secretaria de Estado de Saúde verificou que o Instituto Gerir apropriou contabilmente, por meio do Sistema de Gestão de Saúde (fls.19), como Fundo de Reserva Legal o valor de R\$ 2.463.280,79. Foi solicitado o extrato da conta corrente da reserva legal, entretanto, o Instituto Gerir (fls. 9) informou que não constitui devido aos atrasos dos repasses previstos no Contrato.

Verifica-se por meio do FIPLAN FIP 680 do credor 2017055209 Instituto Gerir os pagamentos realizados para o custeio do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017, conforme tabela abaixo:

Data do Pagamento	Número da NOB	Valor Pagamento
21/02/2018	21601.0001.18.000046-9	3.084.475,39
16/03/2018	21601.0001.18.001942-9	1.851.566,26
19/03/2018	21601.0001.18.002038-9	1.130.699,90
10/04/2018	21601.0001.18.004038-1	102.209,23
10/04/2018	21601.0001.18.004037-1	3.084.475,39
13/04/2018	21601.0001.18.004889-5	1.130.699,90
13/04/2018	21601.0001.18.004887-9	1.953.775,49
14/05/2018	21601.0001.18.006774-1	1.794.529,00
16/05/2018	21601.0001.18.006915-9	1.289.946,39
28/06/2018	21601.0001.18.011128-7	270.967,74
28/06/2018	21601.0001.18.011130-9	781.770,87
28/06/2018	21601.0001.18.011129-5	2.103.706,10
<b>TOTAL</b>		<b>18.578.821,66</b>

Fonte: FIP680-Fiplan

E os pagamentos para custeio do Contrato de Gestão Emergencial nº



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

001/SES/MT/2018:

Data do Pagamento	Número da NOB	Valor Pagamento
09/07/2018	21601.0001.18.011583-5	4.200.000,00
22/08/2018	21601.0001.18.015242-0	4.200.000,00
27/09/2018	21601.0001.18.018014-9	2.252.766,43
03/10/2018	21601.0001.18.018650-3	200.000,00
18/10/2018	21601.0001.18.019312-7	1.747.233,57
13/11/2018	21601.0001.18.021502-3	2.000.000,00
21/11/2018	21601.0001.18.022177-5	2.200.000,00
28/12/2018	21601.0001.18.024768-5	2.700.000,00
28/12/2018	21601.0001.18.024767-7	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.000.000,00</b>

Fonte: FIP680-FIplan

Assim, não se justifica por parte do Instituto Gerir a não constituição do Fundo de Reserva Legal, pois foram realizados todos os pagamentos para custeio do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017 e 5 (parcelas) do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018.

#### 4 - DA QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO GERIR

O Instituto Gerir foi qualificado como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 583/2017, por meio do **Decreto nº 1.204, de 19/09/2017**.

Compulsando o Processo nº 452458/2016 apenso ao Processo nº 463956/2015, que trata da solicitação de habilitação à qualificação como organização social de saúde, constata-se o Parecer nº 450/SGA/2017 de 18/07/2017 da Procuradoria Geral do Estado cuja conclusão foi pela **não qualificação** do Instituto Gerir devido a dois processos em tramitação na justiça estadual de Goiás, **sendo uma ação civil pública e uma ação civil de improbidade administrativa** e ficando a critério do Secretário de Estado de Saúde, por conveniência e oportunidade, após o complemento da documentação, a autorização para a qualificação (fls. 280-293).

Em 14/09/2017 o Secretário de Estado de Saúde emitiu o Parecer de Oportunidade e Conveniência (fls.336-338) recomendando, após as justificativas apresentadas pelo Instituto Gerir e a complementação da documentação (fls.307-335), a qualificação como Organização Social de Saúde nos termos da Lei Complementar nº 583/2017.

#### 5 - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 001/SES/MT/2018



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constata-se divergência entre a minuta do Contrato de Gestão Emergencial (fls.294-328), que consta do Processo nº 193939/2018, e o Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 (fls.673-737). A minuta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde e pela Procuradoria Geral do Estado.

Constata-se a ausência do original do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 no Processo nº 193939/2018. Consta nos autos somente de fotocópia não autenticada.

Comparando o Anexo I, Item 4-Metas de Produção a Serem Cumpridas, da minuta do Contrato de Gestão Emergencial com o Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018, constata-se a supressão no item SADT EXTERNO dos seguintes procedimentos: Teste Ergonômico; Angioplastia; Angiografia e CPRE.

E comparando o Anexo III Planilha Estimada de Custo Operacional da minuta do Contrato de Gestão Emergencial com o Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018, constata-se a alteração a maior dos valores dos custos dos itens: consulta ambulatorial; procedimentos ambulatoriais pequenas cirurgias; e todos itens do SADT externo; do custo total; e do custo leito.

Não consta nos autos justificativa técnica ou jurídica demonstrando que tais modificações se fizeram necessárias para melhor atender ao interesse público ou da Administração Pública.

### **6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 002/SES/MT/2017**

De acordo com a cláusula oitava do mencionado contrato, a contratante responsável pelo monitoramento, controle e avaliação instituirá Comissão para esse fim, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Saúde conforme artigo 23 da Lei Complementar nº 583/2017.

Ainda de acordo com o contrato a Comissão tem como finalidade principal, entre outras, a de avaliar os resultados da execução do contrato de gestão, bem como realizar reuniões trimestrais para apresentação e avaliação devendo, quando for o caso, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias.

As metas qualitativas e quantitativas serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento será efetuado desconto financeiro, após a homologação do Relatório Trimestral pelo Secretário de Estado de Saúde.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O fluxo estabelecido para elaboração do Relatório Trimestral pelo presente contrato de gestão compreende as seguintes etapas.

Primeiramente, caso seja apurado na reunião de avaliação o não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas ou quaisquer outras impropriedades, deverá a contratante comunicar imediatamente ao contratado e registrar a ocorrência em ata.

Caso o contratado não concorde com a avaliação técnica mencionada no item 8.3 ou com os fatos registrados em ata na reunião trimestral, esta poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo a Comissão analisar previamente o recurso apresentado no mesmo prazo e persistindo divergências entre as partes, o processo deverá ser encaminhado à Auditoria Geral do SUS para parecer conclusivo.

Após a conclusão do Relatório Trimestral este deverá ser homologado pelo Secretário de Estado de Saúde, que encaminhará cópia ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa, à Controladoria Geral do Estado e ao Conselho Estadual de Saúde.

Esta equipe de Auditores não teve acesso a Portaria expedida pelo Secretário de Estado de Saúde que institui a Comissão responsável pelo monitoramento, controle e avaliação.

Consoante documentos disponibilizados a esta equipe de Auditores, a Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços SES/MT subordinada à Superintendência de Gestão Hospitalar, na prática, exerceu essa função de monitoramento, controle e avaliação juntamente com o Escritório Regional de Saúde de Sinop.

Não há regimento interno da SES/MT que especifique as competências da Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços.

De acordo com a Ata de Reunião realizada em 31 de outubro de 2018, os membros da Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços e representantes do Escritório Regional de Saúde de Sinop apresentaram o relatório de avaliação relativo ao primeiro trimestre (dezembro/2017, janeiro/2018 e fevereiro/2018) do contrato de gestão emergencial nº 002/SES/MT/2017 e concluíram pela glosa no valor de R\$ 1.937.610,44 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais, quarenta e quatro centavos).

De igual forma, houve emissão do Parecer Técnico nº 004/2018 cujo objeto trata de análise do recurso apresentado pelo Instituto GERIR referente ao não cumprimento de





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

meta referente ao 1º Trimestre.

A Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços SES/MT, por meio deste parecer, não acatou os argumentos e justificativas apresentadas pelo Instituto GERIR e manteve o desconto financeiro apresentado no Relatório de Avaliação do 1º trimestre de avaliação do contrato de gestão emergencial nº 002/SES/2017 e conforme fluxo estabelecido no contrato, encaminhou a Auditoria Geral do SUS para avaliação, análise e envio a SES (Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar) o mais breve possível, para posterior homologação pelo Secretário de Estado de Saúde.

Consoante outra Ata de Reunião também realizada em 31 de outubro de 2018, os membros da Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços e representantes do Escritório Regional de Saúde de Sinop apresentaram o relatório de avaliação relativo ao segundo trimestre (março/2018, abril/2018 e maio/2018) do contrato de gestão emergencial nº 002/SES/MT/2017 e concluíram pela glosa no valor de R\$ 2.657.076,91 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setenta e seis reais, noventa e um centavos).

Houve emissão do Parecer Técnico nº 005/2018 que trata de análise do recurso apresentado pelo Instituto GERIR referente ao não cumprimento de meta no 2º trimestre.

A Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços SES/MT, por meio deste documento, não acatou os argumentos e justificativas apresentadas pelo Instituto GERIR, manteve o desconto financeiro apresentado no Relatório de Avaliação do 2º trimestre e encaminhou os autos à Auditoria Geral do SUS para avaliação, análise e envio a SES (Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar) o mais breve possível para posterior homologação pelo Secretário de Estado de Saúde.

Segundo informações dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde até a presente data não houve finalização da análise pela AGSUS.

Neste aspecto, esta Equipe de Auditores entende que o fluxo estabelecido com várias esferas de decisão até efetiva homologação do Relatório de Avaliação pelo Secretário de Estado de Saúde trouxe morosidade no monitoramento e cumprimento das regras pactuadas pelo instrumento contratual.

### **7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 001/SES/MT/2018**

Em relação ao Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 e seu Aditivo



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Contratual, verificou-se a instituição de Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação por meio da Portaria nº 179/GBSES/2018, publicada no DOE de 19/07/2018.

Foi apresentado a esta equipe de Auditores o Relatório Trimestral de Acompanhamento do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 relativo ao 1º trimestre (junho/2018, julho/2018 e agosto/2018), contudo, há menção de que os membros não receberam orientações para subsidiar a sua elaboração quanto às metas alcançadas e o Relatório de Execução Financeira.

O mencionado Relatório aponta inconsistências verificadas na produção ambulatorial e hospitalar que tem reflexo no cumprimento de meta contratual qualitativa e quantitativa e alerta para iminente necessidade de auditoria pela SES/MT, contudo, não há quantificação dos valores a serem glosados pelo descumprimento das metas pactuadas.

De igual forma, foi apresentado cópia de Relatório de Visita Técnica realizada no Hospital Regional de Sinop relativo ao período de 25 a 30/06/2018, elaborado pelos membros da Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços da SES e técnicos do Escritório Regional de Saúde de Sinop.

Entre as inconformidades detectadas, citam-se: quantidade e qualidade de números de leitos divergentes do contratado, falta de insumos, medicamentos, aparelhos sem manutenção, descumprimento quanto ao transporte de pacientes, inconsistências dos dados apresentados pelo Instituto GERIR na alimentação do Sistema de Gestão em Saúde, entre outras.

De acordo com a cláusula oitava do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018, as metas qualitativas e quantitativas serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento será efetuado desconto financeiro, após a homologação do Relatório Trimestral pelo Secretário de Estado de Saúde.

## **8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

Analisando a execução dos contratos: Contrato de Gestão Emergencial N. 002/SES/MT/2017 e Contrato de Gestão Emergencial N. 001/SES/MT/2018, verificamos que a associação INSTITUTO GERIR GERIR desrespeitou regras contratuais, e não cumpriu metas estabelecidas, resultando em uma relação contratual prejudicial ao Estado, conforme será demonstrado a seguir.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

### Superfaturamento em decorrência de sobrepreço

Verificando os preços praticados nos contratos observamos que houve aumento dos preços considerados para cada procedimento, tais acréscimos não deveriam superar a inflação posto que os contratos se sucederam, isto é, o Contrato de Gestão Emergencial N. 001/SES/MT/2018 foi pactuado logo após o fim da vigência do Contrato de Gestão Emergencial N. 002/SES/MT/2017, sendo mantidas as condições de trabalho.

Serviço Prestado	Custo por paciente no contrato 002/2017	Custo por paciente no contrato 001/2018	Nº de procedimentos em 2018	Valor total considerado que fosse mantido o preço de 2017
<b>INTERNAÇÃO</b>				
Clinica Médica geral	R\$ 854,64	R\$ 998,30	1.080	923.011,20
Pediatria	R\$ 895,03	R\$ 897,90	102	91.293,06
Clinica Cirúrgica Geral	R\$ 829,54	R\$ 1.397,60	357**	296.145,78
Clinica Cirúrgica Ortopédica/traumatológica	R\$ 998,72	R\$ 1.397,60	357**	356.543,04
Hospital Dia	R\$ 764,05	R\$ 0,00*	-	-
UTI Adulto	R\$ 1.678,89	R\$ 1.693,00	270	453.300,30
UTI pediátrica/neonatal	R\$ 1.663,82	R\$ 0,00*	-	-
RPA	R\$ 709,48	R\$ 998,70	119	84.428,12
Transporte intermunicipal	R\$ 27.287,50	R\$ 86.204,75	1	27.287,50
Emergência na sala vermelha	R\$ 0,00*	R\$ 1.450,40	189	274.125,60
<b>AMBULATORIO</b>				
Consultas Ambulatoriais Médicas/procedimentos	R\$ 87,32	R\$ 93,39	700	61.124,00
Procedimento ambulatorial - pequenas cirurgias	R\$ 0,00*	R\$ 670,90	200	134.180,00
<b>Urgência/Emergência</b>				
Urgência e emergência	R\$ 318,20	R\$ 383,00	800	254.560,00
Observação e exames na emergência	R\$ 676,76	R\$ 470,00	300	203.028,00
<b>SADT externo</b>				
Patologia Clínica	R\$ 0,00*	R\$ 17,51	800	14.007,20
Laboratório Clínico	R\$ 13,92	R\$ 0,00*	-	-
Radiologia	R\$ 27,05	R\$ 49,40	945	25.562,25
Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 272,88	R\$ 598,90	6***	1.637,28
Endoscopia Digestiva Baixa	R\$ 490,61	R\$ 598,90	6***	2.943,66
Broncoscopia	R\$ 906,16	R\$ 0,00*	-	-
Tomografia	R\$ 550,00	R\$ 832,90	370	203.500,00
Colonoscopia	R\$ 0,00*	R\$ 980,00	10	9.800,00
Ecocardiograma	R\$ 130,98	R\$ 174,30	40	5.239,20
Ultrassonografia	R\$ 141,90	R\$ 287,00	100	14.190,00
Eletrocardiograma	R\$ 16,22	R\$ 44,50	100	1.622,00
Eletroencefalograma	R\$ 0,00*	R\$ 92,30	100	9.230,00
Ressonância magnética	R\$ 540,86	R\$ 928,30	15	8.112,90
Espirometria	R\$ 109,15	R\$ 0,00*	-	-
			<b>TOTAL</b>	<b>3.454.871,09</b>

\* Foi colocado valor zerado nos casos em que o contrato não previa o procedimento

\*\* No contrato de 2018 foi estipulado que haveriam 714 cirurgias entre geral e ortopédica, sem especificar a quantidade individual, sendo considerado 50% para cada cirurgia

\*\*\* No contrato de 2018 foi estipulado que haveriam 12 endoscopias, sem especificar a quantidade referente a alta e a baixa, sendo considerado 50% para cada exame

Analisando a tabela conclui-se que se houvessem sido mantidos os preços praticados no contrato que vigeu até maio de 2018 o preço mensal da contratação para despesas de custeio seria de R\$3.457.871,09 (três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e nove centavos), entretanto com a alteração dos



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

valores unitários o contrato firmou o valor mensal de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), resultando em um sobrepreço semestral de R\$4.452.773,46 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Número reduzido de servidores de enfermagem por leito

Na área hospitalar existem estudos que visam apontar a necessidade de servidores de acordo com a estrutura hospitalar. Entre estes destaca-se o realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) na pessoa do pesquisador Djair Picchia.

Tal estudo cita indicadores e parâmetros de dimensionamentos de pessoas em hospitais, sendo balizador de diversas pesquisas na área. A referida análise apontou que existem, em média, 2,2 servidores de enfermagem por leito, entretanto analisando a situação do HRSinop verificou-se que os valores são bem menores que tal média, conforme segue:

⊕	Categorias	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Média
	Total de funcionários	611	222	279	<b>370,67</b>
	Nº de Médicos	112	85	67	<b>88,00</b>
	Nº de técnicos/auxiliar de enfermagem	22,00	79,00	86,00	<b>62,33</b>
	Nº de Enfermeiros	43	36	36	<b>38,33</b>
	Nº de leitos operacionais	127,35	222,00	279	<b>209,45</b>

**Fonte:** 1-Contrato de Gestão n° 002/SES/MT/2017; 2-Relatório Gestão em Saúde (Web); 3-HRS/GERIR - Relatório mensal de gestão. 4-Relatório de Gestão do ERSS /SES/MT \*incluída as saídas do hospital dia.

Categorias	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Média
Total de funcionários	340	334	309	327,67
Nº de Médicos	80	80	71	77,00
Nº de técnicos/auxiliar de enfermagem	92	90	93	91,67
Nº de Enfermeiros	40	40	36	38,67
Nº de leitos operacionais	75	78,46	82,7	78,72

**Fonte:** 1-Contrato de Gestão n° 002/SES/MT/2017; 2-Relatório Gestão em Saúde (Web); 3-HRS/GERIR - Relatório mensal de gestão. 4-Relatório de Gestão do ERSS /SES/MT \*incluída as saídas do hospital dia.

No primeiro trimestre do Contrato de Gestão Emergencial N. 002/SES/MT/2017 havia em média 0,48 profissionais de enfermagem por leito, e no segundo trimestre tal valor



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

atingiu o quantum de 1,65. Embora seja visível o crescimento dos profissionais de enfermagem, ainda percebe-se um valor diminuto quando comparado com a média apontada na pesquisa sobre dimensionamento de hospitais.

Tal ausência de servidores pode resultar em prejuízo na prestação dos serviços médicos.

### **Não cumprimento de metas**

A Coordenadoria de Acompanhamento e Execução de Serviços juntamente com representantes do Escritório Regional de Saúde de Sinop, HRS/GERIR e demais estâncias envolvidas realizaram avaliação do Contrato de Gestão Emergencial N. 002/SES/MT/2017, sendo realizada duas atas para tratar de cada um dos trimestres apresentados no contrato.

Na avaliação do primeiro trimestre foram apontada variações em relações a metas fixadas, resultando em um valor total a ser descontado de R\$1.937.610,44 (um milhão novecentos e trinta e sete mil seiscientos e dez reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, houve um desconto de 20,93% (vinte inteiros e noventa e três por cento) em relação ao preço total trimestral.

Nesse mesmo sentido, também foram verificados descumprimentos de metas em relação ao segundo trimestre, opinando a citada comissão em um desconto no montante de R\$2.657.076,91 (dois milhões seiscientos e cinquenta e sete mil e setenta e seis reais e noventa e um centavos), o que representa uma redução de 28,71% quando comparado ao preço total trimestral.

Tais glosas foram alvo de recursos pela associação GERIR, entretanto foi mantido o entendimento conforme pareceres técnicos 004/2018 e 005/2018, ambos constantes do processo de recurso nº 645065/2018.

Dessa forma, resta claro que a associação civil não têm cumprido as metas contratuais, o que, eventualmente, acarreta em prejuízo na prestação de serviços médicos à população.

### **9 - RECOMENDAÇÕES**

Com objetivo de contribuir para o aprimoramento e o fortalecimento dos controles internos na gestão, e em virtude da análise dos contratos de gestão emergencial relatados neste documento, recomenda-se a Secretaria de Estado de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Saúde:

reter dos pagamentos pendentes do Instituto Gerir o correspondente ao mínimo de 3% (três por cento) dos recursos de custeio para a constituição do Fundo de Reserva Legal, nos termos da Lei Complementar nº 583/2017;

instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade das modificações nos anexos do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 em relação à minuta disposta no Processo nº 193939/2018;

instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os possíveis danos ao erário devido as modificações nos anexos do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018.

suspender os pagamentos à Organização Social de Saúde Instituto GERIR até que sejam homologados pelo Secretário de Estado de Saúde os Relatórios de Avaliação referentes aos Contratos de Gestão Emergencial nº 002/SES/MT/2017 e nº 001/SES/MT/2018, bem como as prestações de contas;

constituir uma comissão para o levantamento e análise de todo o processo de prestação de contas do Instituto Gerir durante a execução do Contrato de Gestão Emergencial a fim de identificar os valores correspondente aos serviços pactuado no respectivo Contrato;

instaurar o processo de intervenção no Hospital Regional de Sinop gerenciada pelo Instituto Gerir por meio do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/SES/MT/2018 até a finalização do Contrato, ou seja, até a data de 31/01/2019, sem a possibilidade de prorrogação e a transferência da gestão para a Secretaria de Estado de Saúde, considerando as irregularidades verificadas na execução do Contrato Emergencial de Gestão nº 001/SES/MT/2018 bem como o descumprimento de obrigação contratual e legal por parte do Instituto Gerir quanto na constituição do Fundo de Reserva Legal.

À apreciação superior.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2019



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

---

*Cristina Santos Vilela*  
Auditora do Estado

---

*Sérgio Moura Duarte*  
Auditor do Estado

---

*José Benedito do Prado Filho*  
Auditor do Estado

---

*Norton Glay Sales Santos*  
Superintendente de Desenvolvimento do Controle Interno